



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4142/2024
De 17 de Abril de 2024

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1664, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 14, da Lei Municipal nº 1.664/2017

DECRETA

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os valores das diárias de que trata a Lei Municipal nº 1.664/2017, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

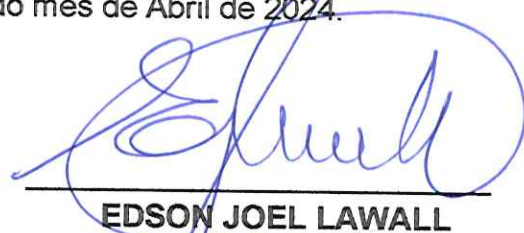
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 17 dias do mês de Abril de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 17/04/2024.


Téis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2017

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 2º, <i>caput</i>	R\$ 418,48 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)
Art. 2º, § 1º	R\$ 209,24 (duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)
Art. 2º, § 2º	R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Art. 2º, § 3º	R\$ 732,34 (setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)
Art. 2º, § 4º	R\$ 209,24 (duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)
Art. 2º, § 5º	R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Art. 3º, <i>caput</i>	R\$ 292,93 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)
Art. 3º, § 1º	R\$ 146,46 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)
Art. 3º, § 2º	R\$ 73,23 (setenta e três reais e vinte e três centavos)
Art. 3º, § 3º	R\$ 523,10 (quinhentos e vinte três reais e dez centavos)
Art. 3º, § 4º	R\$ 167,39 (centos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)
Art. 3º, § 5º	R\$ 83,69 (oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 4º, <i>caput</i>	R\$ 209,24 (duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)
Art. 4º, § 1º	R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Art. 4º, § 2º	R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
Art. 4º, § 3º	R\$ 366,17 (trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)
Art. 4º, § 4º	R\$ 156,93 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
Art. 4º, § 5º	R\$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos)
Art. 5º, <i>caput</i>	R\$ 209,24 (duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)
Art. 5º, § 1º	R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Art. 5º, § 2º	R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
Art. 5º, § 3º	R\$ 366,17 (trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)
Art. 5º, § 4º	R\$ 156,93 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
Art. 5º, § 5º	R\$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos)